Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5036/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/9010/2013
PROTOCOLO	:	1414564
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2013/DIEOF/DETRAN
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013 - DETRAN
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS – CIDADE ESCOLA DE TRÂNSITO - DETRANZINHO
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	:	R$ 65.154,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª e 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – CIDADE ESCOLA DE TRÂNSITO - DETRANZINHO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 006/2013/DIEOF/DETRAN (fls. 138/145).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2013-DETRAN, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças nas demandas da Cidade Escola de Trânsito - Detranzinho, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 138).

O valor pactuado importa em R$ 65.154,00 (sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais), conforme consignado na Cláusula Oitava (fl. 141).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da

Cláusula Décima Primeira (fl. 143).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2013-DETRAN e a formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANC – 2ª ICE –2857/2015 (fls. 275/279).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-7999/2014 (fl. 305), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2013-DETRAN, cujos atos praticados estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças nas demandas da Cidade Escola de Trânsito - Detranzinho, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 138).

O valor pactuado importa em R$ 65.154,00 (sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais), conforme consignado na Cláusula Oitava (fl. 141).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Décima Primeira (fl. 143).

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 279), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 1/2013-DETRAN** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 6/2013,** celebrados entre o **Departamento de Estadual de Trânsito – DETRA/MS,** (CNPJ: 01.560.929/0001-38) e a empresa **Scorpion Centro Automotivo Ltda** (CNPJ nº 11.951.348/0001-80), nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c com os incisos I e II, caput, e inciso III do § 4º do art. 120, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 305), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço,** nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2013-DETRAN e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Deixo de apreciar os atos relativos ao termo aditivo ante a ausência da manifestação do douto Ministério Público de Contas, fato que projeta a sua apreciação em momento oportuno ulterior, na forma regimental.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2013-DETRAN e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 006/2013/DIEOF/DETRAN (fls. 138/145), celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, por seu Titular, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Scorpion

Centro Automotivo Ltda., CNPJ/MF nº 11.951.348/0001-80, por seu Representante, Senhor Wilson Fernando Ferreira, CPF/MF nº 808.500.651-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator